



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**  
**Diretoria de Transporte Aeroviário**

**Anexo nº 7/SEINFRA/DTA/2020**

**PROCESSO Nº 1300.01.0009731/2020-64**

**Anexo 7 – Modelo de Fiança Bancária**

[local]. [•] de [•] de 20\_\_

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 7º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

**Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] (“Carta de Fiança”) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ Reais)  
(conforme valor referido no item 19.1 do Edital)**

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a SEINFRA como fiador solidário do(a) [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiانçada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no procedimento licitatório descrito no Edital de Leilão nº [••]/20[••] da SEINFRA, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar à SEINFRA valor total de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ Reais) (conforme valor referido no item 19.1 do Edital) (“Fiança”) no caso de a Licitante incorrer nas hipóteses de execução da garantia da proposta previstas no item 19.9 do Edital.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiانçada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela SEINFRA relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela SEINFRA.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiانçada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a SEINFRA nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de a SEINFRA ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, nos termos do item 19.3 do Edital.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

7.3. seu capital social é de R\$ [•] ([•]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ (Valor em Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital.

Atenciosamente,

[Licitante]  
[Representante Credenciado]

[Testemunha]

[Testemunha]